



Estado do Paraná

LEI Nº 262

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Institue a Bandeira do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Instituir a Bandeira do Município de Antonio Olinto, com as características, cores, e tamanho seguinte:

I - Terá a Bandeira do Município, um tamanho de 1,00 (um) metro de comprimento, por 0,72 centímetros de largura, num total de 0,72 (setenta e dois) centímetros quadrados representado por 3 (três) faixas de 0,24 (vinte quatro) centímetros de largura, por 1,00 (um metro) de comprimento cada uma delas, com as seguintes cores:

- a) Na parte de cima, a cor azul, representando o nosso Céu;
- b) Na parte do meio, a cor branca, representando a Paz;
- c) Na parte de baixo, a cor verde, representando as nossas

riquezas vegetais.

II - Na parte central, terá uma figura em forma de ferradura, e dentro desta, um Pé de Pinheiro, árvore símbolo do Paraná; um Pé de Erva Mate, representando a industria extrativa, um Pé de Feijão, um Pé de Batata e um Pé de Milho com espiga, representando a produção agrícola do Município.

III - Circunscrevendo a figura em forma de ferradura, entre laçando na parte de baixo da mesma, dois ramos de Trigo, que representam a produção agrícola e pela sua cor amarela, representa as riquezas minerais do Município.

IV - Ainda na parte central, abaixo da figura em forma de ferradura, uma faixa de 8 (oito) centímetros de largura por 70 (setenta) de comprimento, em cor azul, a inscrição em letras de cor preta, as seguintes palavras " ANTONIO OLINTO - 24 - 10 - 1961" que significam o nome do Município e a data de sua emancipação política e administrativa.

Art. 2º - A Bandeira do Município, será bordada ou pintada e ainda impressa, em ambos os lados, podendo ser confeccionada em tamanho menor, porem, em dimensões proporcional ao tamanho acima, considerado como oficial, devendo conter todas as características da original.

Art. 3º - O uso da Bandeira do Município, será regulamentado por Ato do Poder Executivo Municipal, obedecida a legislação Federal e Estadual vigente sobre o assunto.

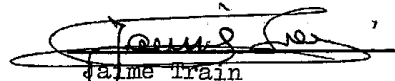
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 05 de novembro de 1.981.-



Antonio Ovande Bernardin

Secretário



Jaime Train

Prefeito Municipal

PUBLICADA NA T.R. 280 de 29/11/81